



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.848, DE 2024

Cria o Programa Cartão Casa.

Autor: Deputado ALTINEU CÔRTEZ

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.848/2024, de autoria do Sr. Deputado Altineu Côrtes institui o Programa Cartão Casa, que tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de móveis e eletrodomésticos essenciais destinados aos grupos familiares diretamente afetados por situações de desastre.

O capítulo I do PL trata da criação do Programa Cartão Casa, cujo objetivo é fornecer subvenção econômica para a compra de móveis e eletrodomésticos essenciais a famílias afetadas por desastres. Define o uso exclusivo em áreas reconhecidas como de calamidade pública e estipula um teto de R\$10.000,00 por grupo familiar.

Por sua vez, o capítulo II estabelece os critérios de elegibilidade para participação no Programa, como estar registrado no Cadastro Único e residir em uma área afetada por desastres reconhecidos pela Defesa Civil. Também define o período de uso do benefício, que é de até doze meses.

A operacionalização do Programa é indicada no capítulo III, determinando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem serão responsáveis pelo cadastramento dos beneficiários e pela execução do Programa, com colaboração de órgãos competentes.

Nas disposições finais, o PL define as penalidades para o uso indevido dos recursos, incluindo a devolução do valor com correção monetária e sanções administrativas, civis e penais.

Apresentação: 16/12/2024 10:04:43.883 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 1848/2024

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247417976900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS **Deputado Federal MARANGONI**

Também responsabiliza servidores públicos envolvidos em fraudes e estabelece mecanismos de cobrança para ressarcir os danos causados.

O PL foi distribuído à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade ou juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, em acordo com o art. 24, inciso II do RICD, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme art. 151, inciso III do regimento.

Decorrido o prazo regimental na CINDRE, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.848/2024, de autoria do Sr. Deputado Altineu Côrtes, que institui o Programa Cartão Casa, com a finalidade de conceder subvenção econômica para a aquisição de móveis e eletrodomésticos essenciais destinados aos grupos familiares diretamente afetados por situações de desastre.

Por força do artigo 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão avaliar o mérito do PL no que tange a assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados e Territórios e no Distrito Federal, bem como ao sistema nacional de defesa civil e à política de combate às calamidades.

Assim, no mérito, parece-nos que o PL é extremamente importante, pois busca atender de forma imediata e eficaz às necessidades básicas das famílias afetadas por desastres,



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247417976900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

proporcionando-lhes condições mínimas para a retomada de suas vidas com dignidade e segurança.

Em 19 de janeiro de 2024, foram divulgadas informações do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – Cemaden –, que registram o ano de 2023 como aquele com maior número de ocorrências de desastres no Brasil, com prejuízos econômicos privados da ordem de 13,6 bilhões de Reais e, públicos, da ordem de 11,6 bilhões¹. Alerto, no entanto, que isso ocorreu antes das calamidades públicas que assolaram diversas partes do país em 2024, especialmente o Rio Grande do Sul, do nobre Deputado Altineu Côrtes.

Nesse cenário de calamidade, o cotidiano das famílias afetadas fica despedaçado. As rotinas mais básicas das pessoas, como o preparo de uma refeição, a conservação de alimentos, o asseio e a lavagem de roupas, ficam absolutamente comprometidas.

A economia local, por sua vez, entra em completo desarranjo. O caminho seguro para o trabalho, as rotas de distribuição de produtos e mercadorias, o comércio local – muitas vezes impedido de operar – dependem do heroísmo de empreendedores e trabalhadores. Com isso, a renda e o sustento das famílias, sobretudo as mais pobres, entram em colapso.

Nesse cenário, é necessário que o parlamento preveja caminhos para que as comunidades locais possam se reerguer, para que as famílias possam reestruturar suas rotinas e para que o comércio local volte a crescer, com vistas ao restabelecimento da normalidade.

O PL nº 1.848/2024, portanto, demonstra a honrada preocupação do Deputado Altineu Côrtes em garantir que as famílias atingidas por desastres naturais possam reconstruir suas

¹ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. "Em 2023, Cemaden registrou maior número de ocorrências de desastres no Brasil". MCTI, 19 de janeiro de 2024.
<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/01/em-2023-cemaden-registrou-maior-numero-de-ocorrencias-de-desastres-no-brasil>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

vidas, por meio do acesso a itens essenciais para a conservação de alimentos, higiene e preparo de refeições.

Ante todo o exposto, meu voto é **pela aprovação do PL nº 1.848/2024**, do nobre Deputado Altineu Côrtes, na certeza de que a iniciativa do Programa Cartão Casa tem todas as condições para trazer bem-estar àqueles que mais necessitam.

Sala da Comissão, de de 2024.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 16/12/2024 10:04:43.883 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 1848/2024

PRL n.1

